



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

INDICAÇÃO Nº 180 /2022

PROTOCOLADO Nº 4823
DATA ENTR 28/04/22
HORARIO 13:47
[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a V. Exa., nos termos do § 1º e § 3º do art. 24 do Regimento interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, ouvindo o plenário e se aprovada, seja feito **PROJETO DE LEI DO ANTEPROJETO Nº 01/2022, QUE SEQUE EM ANEXO (Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose).**

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, algumas matérias são de competência exclusivamente do Prefeito municipal, não podendo a iniciativa ser da Casa Legislativa.

Por tudo isso e, na certeza de Vossa compreensão, solicitamos que a proposta do anteprojeto seja analisada e encaminhado o projeto de lei da matéria para apreciação dos vereadores.

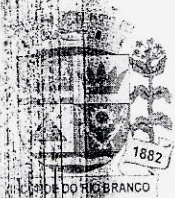
A medida proposta tem como objetivo garantir melhor atendimento às mulheres, proporcionando maior conscientização, viabilizando diagnóstico precoce e difundir informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes.

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para provação desta indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 28 de abril de 2022.

[Assinatura]
Vereador

Marinho José de Almeida Neto-Avante
Marinho do Hospital



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2022
(Autoria: Marinho José de Almeida Neto)

PROTÓCOLO Nº _____
DATA ENTR _____
HORARIO _____

Institui a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

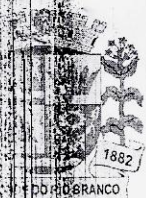
Art. 1º - Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

Parágrafo único: Para finalidades desta lei, entende-se por Endometriose, a afecção ginecológica caracterizada pela presença do endométrio – tecido que reveste o interior do útero – fora da cavidade uterina.

Art. 2º - A Política Municipal de Conscientização e Orientação Sobre a Endometriose tem por objetivo a criação, desenvolvimento a execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral às mulheres diagnosticadas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal instituída por essa Lei especialmente:

- I – promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à Endometriose.
- II – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso aos serviços públicos pelas mulheres identificadas com Endometriose.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos, pós-cirúrgico existentes na área de endoscopia ginecológica e;

IV – implementar campanhas de orientação sobre relação entre Endometriose, o baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.

Art. 4º- São ações da Política Municipal de que trata esta Lei especialmente:

- I – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os tratamentos existentes para Endometriose;
- II – efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento do tratamento.
- III – estimular as pesquisas e estudos a respeito da Endometriose.
- IV – garantir às mulheres diagnosticadas, acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública municipal.
- V – promover a saúde na rede pública municipal em conjunto com a capacitação de seus profissionais.
- VI – garantir que as pessoas diagnosticadas sejam acompanhadas por uma equipe especializada composta por ginecologista, coloproctologista, gastroentologista, urologista, fisioterapeuta.
- VII – garantir orientação psicológica e suporte ao paciente; e
- VIII – garantir tratamento médico adequado na rede pública juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.

Art. 5º - A política Municipal envolverá ações educativas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Endometriose é uma doença caracterizada pelo crescimento do tecido endometrial do fora do útero. Seus principais sintomas são dor pélvica e infertilidade, sendo que quase metade das mulheres acometidas tem dor pélvica crônica, ao passo que em 70% (setenta por cento) a dor ocorre durante a menstruação, além da infertilidade acometida em 50% (cinquenta por cento) das pessoas diagnosticadas. Com isso, a doença pode ter efeitos sociais e psicológicos. Os sintomas menos comuns incluem sintomas urinários ou intestinais e cerca de 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres não apresentam sintomas.

Assim, a propositura visa garantir melhor atendimento às mulheres proporcionando maior conscientização, viabilizando diagnóstico precoce e difundir informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes.

Diante disso, a fim de possibilitar a identificação precoce da doença e propiciar o tratamento, viabilizando a cura mais rapidamente, é que solicito aos meus pares a aprovação desta proposição que tem como prioridade a saúde preventiva e de grande relevância para o nosso Município.

Vereador
Marinho José de Almeida Neto-Avante
Marinho do Hospital